



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 173/2023-GP

Milagres - CE, 27 de outubro de 2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, CEARÁ

EXMO. SR.
OZORIO ALVES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE.

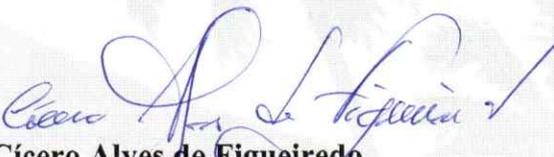
Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O
Data: 27 / 10 / 2023
Hora: 11 : 00
ME
Recepcionista

Cumpre-me encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 027/2023, que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Milagres em atendimento a Lei Paulo Gustavo.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 027/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P Ç A O
Data: 27 / 10 / 2023
Hora: 11 : 00
Recepcionista

Milagres, CE – 26 de outubro de 2023

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 027/2023, que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Milagres em atendimento a Lei Paulo Gustavo.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sócias gerados pela pandemia da Covid-19.

As ações realizadas por meio desta Lei Complementar serão executadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, que é organizado de forma colaborativa, descentralizada e participativa, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022 e no artigo 216-A da Constituição Federal. Isso implica na necessidade de pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos provenientes desta Lei.

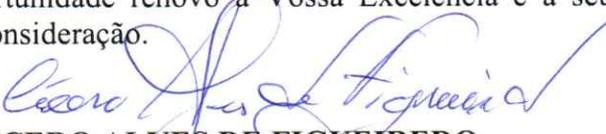
Com o intuito de viabilizar a implementação das ações previstas na Lei Complementar nº 195/2022, a União destinou para o município de Milagres o valor de R\$ 266.181,29 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte nove reais). Esse valor foi acrescentado à Lei Orçamentária Anual em vigor, por meio de um crédito especial. Entretanto após a análise do cadastro de profissionais da cultura do município, bem como diante da elaboração dos editais faz-se necessário alterar a configuração inicial.

Ademais, é imperioso ressaltar, que a presente alteração à Lei Municipal aprovada anteriormente nesta Câmara Municipal, é fruto de intensas reuniões feitas com os profissionais que compõem o setor artístico e cultural de nosso município, além das novas diretrizes adotadas pelo Ministério da Cultura, principalmente nas decorrentes do PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União.

Não restam dúvidas que tais providências legislativas serão de grande valia para a ampliação e melhoria da cultura municipal, repercutindo positivamente na prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos em benefício da população milagrense.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O

Data: 27 / 10 / 2023

Hora: 11 : 00 ME

Recepcionista

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES EM
ATENDIMENTO A LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.517, de 26 de julho de 2023, que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Milagres e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 para inclusão do valor para execução da Lei Paulo Gustavo, para as dotações e elementos de despesa abaixo identificados:

VALOR: R\$ 266.181,29 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte nove reais).

FONTE DE RECURSO: Ministério da Cultura

ORIGEM DO RECURSO: superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC)

O recurso será distribuindo da seguinte forma:

I- **Apoio a Produções Audiovisuais** - R\$ 141.022,85, sendo:

Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48

II- **Apoio a salas de cinema** - R\$ 32.234,55, sendo:

Fomento a instituições sem fins lucrativos: 3.3.50.41

III- **Formação, qualificação e difusão** - R\$ 16.183,82, sendo: 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

IV- **Demais áreas da cultura** - R\$ 76.740,07, sendo:

33.90.48.00 - Apoio pessoa física - demais áreas da cultura: R\$ 50.000,00;

33.50.43.00 - Subvenções: R\$ 26.740,07

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 26 DE OUTUBRO DE 2023


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal